



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2024

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade, Constitucionalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Pablo Florentino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich e demais explicativos de primeiros socorros para situações emergenciais em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, praças de alimentação, refeitórios escolares e estabelecimentos similares no Município de Anchieta/ES.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O presente Projeto de Lei insere-se nesse campo, pois busca regulamentar medida preventiva de saúde pública e segurança do consumidor em estabelecimentos comerciais de alimentação, tema de inequívoco interesse local.

Não há vício de iniciativa, porquanto a proposição não interfere em matéria de organização administrativa do Executivo, tratando-se de obrigação a particulares (estabelecimentos comerciais).

No tocante às despesas, o art. 2º da proposição atribui a responsabilidade aos próprios estabelecimentos, inexistindo aumento de despesa ao erário municipal.

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição. A obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre a Manobra de Heimlich e demais primeiros socorros constitui medida de relevante interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de instrumento de prevenção e conscientização que pode salvar vidas em casos de engasgos, queimaduras, cortes ou acidentes comuns em ambientes de alimentação coletiva. A proposta promove a difusão de informações acessíveis e de rápida compreensão, possibilitando que cidadãos atuem em situações de emergência até a chegada de socorro especializado.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros municípios brasileiros, sendo reconhecidas como boas práticas de saúde preventiva.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei contribui para a promoção da segurança alimentar, da saúde pública e da cidadania, alinhando-se ao princípio da eficiência e da proteção da vida humana.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 14:12

Checksum: **3D6F6612BB2E8D25C31AB7671632D3D992AEE04778C23407BC77DBADAF9C5A82**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **BFA35D4FAE705FDE298906FA7F8FA712400D55659ADE8150C927F381DF7968AA**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 16:36

Checksum: **0D2CE6A4DE35BB6CDB1886A2158CDB50452C214B2F6E76F47F2E9DABABEC6CF8**

